



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 196/09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O Sr. JOSÉ MARIA LAGES DUARTE, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUNOS DO BAIRRO PEREQUÊ-MIRIM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ MARIA LAGES DUARTE**, brasileiro, casado, pintor, portador da cédula de identidade RG n.º 9.197.883-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.507.698-16, residente e domiciliado na Av. Marginal, 1530, Bairro Enseada, Ubatuba, SP, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/4.081/09**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade do **LOCADOR** supracitado, localizado na Rua Antonio Alves Barreto, n.º. 68, Bairro Perequê-Mirim, nesta cidade, o qual será locado à **PREFEITURA** para desenvolvimento de atividades pedagógicas com crianças deste bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/4.081/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12** (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal do locatício na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.1.1 - Havendo prorrogação do presente contrato, seu valor será reajustado pelo IGP-M da FGV.



4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo LOCADOR, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente; ocasiões nas quais a PREFEITURA poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a PREFEITURA deverá restituir o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.361.010.2001	3.3.90.36.00	748/09

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR obriga-se a:

- I. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. Manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. Fornecer à PREFEITURA em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Fornecer à PREFEITURA o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. Recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

- I. Pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. Levar imediatamente, por intermédio da Secretaria de Educação, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;

VII. Quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta do **LOCADOR**, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo SA/4.081/09.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

10.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

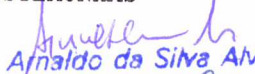
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,
26 ABR. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


JOSÉ MARIA LAGES DUARTE
LOCADOR

TESTEMUNHAS


1ª Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1-SP
Secretário Municipal de Educação


2ª Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25.089.477-4
Assessor Técnico de Gabinete

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br